



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. N°: 314 - PL 008/2018

29 de 03 de 2018

PROJETO DE LEI N.º 008 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados do Município de Montenegro de inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências

Art. 1.º Torna obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas que sinalizam o atendimento prioritário a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II – agências bancárias
- III – casas lotéricas;
- III – farmácias;
- IV – bares e restaurantes;
- V – lojas em geral;
- VI – similares.

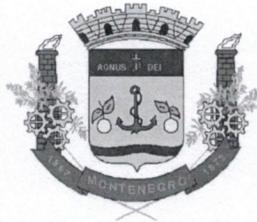
§2º O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único da presente lei, Símbolo Mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, o qual é representado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de 200 (trezentos) URM's (Unidades de Referência Municipal), quando o estabelecimento não sanar a irregularidade;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



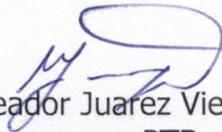
III – suspensão do alvará de localização e funcionamento, até o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro do artigo primeiro terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 29 de Março de 2018


Vereador Juarez Vieira da Silva
PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstências _____
Votos contra _____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Juarez Vieira da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. N° 114 - PL 069/2018
Em 29 de 03 de 2018

A proposta tem por objetivo inserir nas placas de atendimento preferencial de estabelecimentos públicos e privados, como supermercados, bancos, farmácias, órgãos públicos e similares, o símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, que se configura como um laço de fita feito de peças de quebra-cabeças coloridas. Essa medida vêm no sentido de promover maior qualidade de vida a estas pessoas, direito que lhes é assegurado por lei. Dito isto, o projeto apresentado é formulado em consonância com a legislação que instituiu a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Vale lembrar que, por conta da Lei Federal nº 12.764/2012, regulamentada pelo decreto nº 8.368 de 02 de dezembro de 2014, o autista tem direito ao benefício de preferência no atendimento em estabelecimentos, porém muitos desses não têm conhecimento sobre a norma. E mais, estes, inclusive, possuem direitos e obrigações previstos na convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Sendo assim, a propositura poderá atuar como parte de um plano de conscientização da população sobre o transtorno, pois, muitas vezes, os familiares ou acompanhantes dessas pessoas não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais. Desta forma esta intenção tornar-se-á um importante mecanismo de garantia das pessoas com autismo, assegurando o respeito e o tratamento adequado para tais.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Gabinete do Vereador, 29 de Março de 2018

Vereador Juarez Vieira da Silva
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Juarez Vieira da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



ANEXO ÚNICO



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"